

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04-2020-01-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00071/2020

OC nº 173337

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04-2020-01-28 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. SITUADA NA ST SRTVS, S/N, QUADRA 701 BLOCO O, SALA 548 EDIFÍCIO NOVO CENTRO MULTIEMP, CEP: 70.340-000, ASA SUL, BRASÍLIA – DF, CNPJ: 07.094.346/0001-45, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 040/2018, DE 05.02.2018.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto fornecimento de postos de serviços, para apoio às atividades de Tecnologia da Informação executadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 24/04/2020, para as dependências da CONTRATANTE constante no Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 01/07/2020.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S/A.

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de **R\$ 697.754,33 (seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor para 24 (vinte e quatro) meses de **R\$ 16.746.103,81 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e três reais e oitenta e um centavos)**, que somados aos **R\$ 669.844,15 (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)** referentes à previsão de horas extras e **R\$ 167.461,04 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos)** referentes à previsão de horas extras nos finais de semana e feriados, resulta no valor total de **R\$ 17.583.409,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

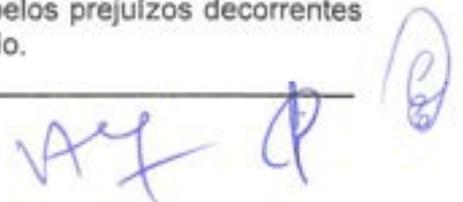
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de 05/2019 (mês/ano);
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.



Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

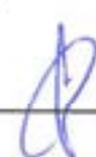
CLÁUSULA SEXTA – As obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, referentes ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, FGTS, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, somente serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA na ocorrência do fato gerador ou mediante conta-dépósito vinculada, bloqueada para movimentação, a depender do estabelecido no Documento nº 1.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 879.170,45 (oitocentos e setenta e nove mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

AGI  

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

ATP
P

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

AG P

- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

AY P

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:

VAI
Q

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

AGF P

8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

AGF P

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VAF P

- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

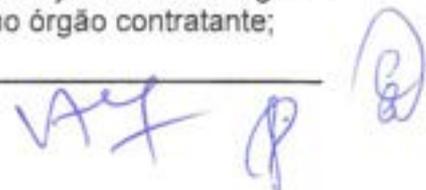
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima quarta a vigésima oitava, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 5 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Alan Lopes da Silveira

Cargo: Gerente

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Elmo Toledo Lacerda

Cargo: Diretor Executivo

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

ATP [REDACTED]

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 22 de junho de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Alfredo Carvalho

Nome: Alfredo Tertuliano de Carvalho
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº: [REDACTED]

Nome: ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VEANA
Cargo: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]
GERENTE EXECUTIVO

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Nome: *Elmo Toledo Jacarda*
Cargo: *Diretor Executivo*
CPF nº: [REDACTED]

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº: _____

TESTEMUNHAS

Nome: *Thais Soares Amorim*
CPF nº: [REDACTED]

Nome: *Paloma Macedo Pellegrino*
CPF nº: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de postos de serviços, para apoio às atividades de Tecnologia da Informação executadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., em suas instalações ou localidades por ela definidas.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, HORÁRIOS e LOCAIS

- 2.1 A descrição das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA consta do **ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 2.2 Os endereços das instalações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ou os locais por ela definidos, constam do **ANEXO 3 – QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE SERVIÇO, SALÁRIO ACEITÁVEL, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 A presente contratação visa garantir a prestação de serviços estabelecida nas condições e obrigações pactuadas entre BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A e CONTRATADA.
- 3.2 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, das atividades previstas neste documento.
- 3.3 A CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido em Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio, compatível com o Objeto de que trata esse instrumento. O contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 3.4 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

A. F. P.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Manter a quantidade suficiente de postos de serviço necessária ao fiel cumprimento do objeto contratado, conforme estimativas de horários e de quantitativos de postos de serviço, constantes do ANEXO 3 – QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE SERVIÇO, SALÁRIO ACEITÁVEL, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 4.2 Respeitar as normas de segurança da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A e do ambiente de trabalho onde será realizada a prestação do serviço, que serão disponibilizadas oportunamente.
- 4.3 Manter os profissionais, no local e horário de prestação dos serviços, identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis, a partir do primeiro dia de alocação no serviço.
- 4.4 Fornecer, às suas expensas, crachá de identificação individual, com cartão de tecnologia que permita performance de leitura, do tipo "universal" compatível com sistema de controle de acesso diversos e cordão personalizado da CONTRATADA a todos os profissionais ocupantes dos postos de serviço.
- 4.4.1 Os crachás deverão conter a transcrição: "A SERVIÇO DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.", além da razão ou denominação social da CONTRATADA, a foto colorida atual, o nome do empregado, o CPF, o RG e o número do registro para acesso às dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A ou aos locais por ela definidos.
- 4.4.2 Os modelos dos crachás deverão ser homologados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 4.4.3 A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar os crachás para homologação.
- 4.4.4 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A terá um prazo de até 2 (dois) dias úteis para a homologação ou rejeição dos crachás.
- 4.4.5 Em caso de rejeição, a CONTRATADA terá um prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da Notificação da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, para apresentar o (s) crachá (s) para homologação.
- 4.4.6 Os crachás homologados deverão estar disponíveis para cada funcionário da operação no primeiro dia da alocação no serviço.

AGP

- 4.4.7 Os funcionários deverão portar o crachá de identificação disponibilizado pela CONTRATADA acima da cintura, em local visível, no primeiro dia da alocação no serviço.
- 4.4.8 Ao final do contrato, ou na substituição de profissional, a CONTRATADA será responsável pela destruição dos crachás de seus funcionários.
- 4.5 Contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço para a execução do contrato, mediante processo de recrutamento e seleção a ser realizado fora do ambiente da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., arcando com todos os gastos necessários, e respeitando as seguintes condições:
- a) **ter idade mínima de 18 anos;**
 - b) **possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.**
- 4.6 Designar pessoal para a ocupação dos postos de serviços, de acordo com perfil exigido pela atividade, ou seja, profissionais habilitados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, NR (Normas Regulamentadoras) de saúde pública e do trabalho, inclusive quanto à necessidade de formação de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando couber, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente documento e determinação descrita em Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio, compatível com o Objeto de que trata esse instrumento, não havendo vinculação de ordem empregatícia entre os profissionais da CONTRATADA com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A..
- 4.7 Obrigar-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, por meio de termo de sigilo e confidencialidade, conforme modelo constante no ANEXO 4 – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE. O

referido termo deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

- 4.7.1 Assinar documento pessoal de confidencialidade e sigilo, que deverá ser firmado entre a CONTRATADA e seus empregados e prepostos envolvidos com a referida prestação de serviços, conforme modelo constante do **ANEXO 6 – TERMO DE RESPONSABILIDADE**.
- 4.8 Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 4.9 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA compromete-se a dar ciência formal, através de relatórios emitidos pelos seus prepostos, de qualquer ocorrência verificada na execução das atividades que possam prejudicar o bom andamento e a continuidade dos serviços, evitando interrupções ou paralisações dos serviços ou das atividades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A ou dos seus Clientes.
- 4.10 Responsabilizar-se por toda e qualquer ação, bem como seus custos, necessários a localizar/contatar seus empregados em situação de ausência continuada sem justificativa ou abandono de serviço, independentemente do número de faltas.
- 4.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato oriundo do presente Projeto Básico.
- 4.11.1 Em caso de ação trabalhista envolvendo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A e empregados da CONTRATADA, esta adotará providências necessárias no sentido de preservá-la e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.
- 4.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

VAG P

2

- 4.12.1 Considerar-se-á também como danos e prejuízos aqueles relacionados a mobiliários ocasionados por falhas de contratados e por erros que gerem prejuízo à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 4.13 Manter no local da prestação do serviço pastas próprias contendo toda documentação atualizada relativa aos registros, horários de trabalho e atividades de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A ou do Tomador Final dos Serviços (Instrução Normativa MTE no 03, de 29/08/1997), sob pena de aplicação de multas e sanções.
- 4.13.1 Disponibilizar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todas as informações relativas às atualizações relacionadas acima, a partir da alocação ou substituição de seus empregados.
- 4.14 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto contrato decorrente do presente Projeto Básico.
- 4.14.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos legais de seus funcionários, não transfere para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, a responsabilidade do seu pagamento. Caso venha a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela respectiva CONTRATADA, que deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pagamento.
- 4.15 Comprovar perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, a qualquer momento, o cumprimento das obrigações legais em relação aos seus funcionários, inclusive aquelas contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 4.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, levada a efeito por pessoa devidamente designada para

tal fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

- 4.16 Recrutar, conforme perfis descritos no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, os empregados para atuarem no quantitativo de postos de serviço definidos e necessários para o fiel desempenho e execução dos serviços objeto deste documento.
- 4.16.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos exames admissionais e demissionais dos seus profissionais, sem quaisquer ônus adicionais para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 4.17 Manter, sob sua responsabilidade, rigoroso controle de frequência diário de seus profissionais.
- 4.17.1 Havendo necessidade de instalação de relógio de ponto ou equipamento similar é responsabilidade da CONTRATADA toda despesa referente à adaptação e alteração da infraestrutura da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 4.17.2 A adaptação e adequação deverá ser avaliada e autorizada pela BB TECNOLOGIA E Serviços S.A..
- 4.17.3 Em caso de vacância do Posto de Serviço, este deverá ser ocupado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 4.18 Ressarcir os custos à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, quando houver a necessidade de contratação de outras empresas para execução de parte ou da totalidade dos serviços objeto da presente contratação, por descumprimento da CONTRATADA, ficando desde já autorizada a glosa na fatura mensal correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.19 Designar, formalmente, PREPOSTOS que deverão ter poderes expressos para recebimento de notificação de aplicação de penalidades e capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, competindo-lhes, entre outras atividades, proceder aos contatos com o gestor do contrato (representante da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:

- a) entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio-alimentação, controle de registro de ponto;
- b) acompanhamento e controle de frequência dos ocupantes dos postos de serviços;
- c) solução para toda e qualquer demanda oriunda dos profissionais alocados nos postos de serviços, inclusive os motivados por movimentos parestésicos diversos.
- 4.19.1 A CONTRATADA não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais atuantes na prestação dos serviços.
- 4.19.2 A CONTRATADA não poderá alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e funcionários vinculados à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 4.20 Entregar aos empregados, fora das instalações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, ou conforme definido no **ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, o vale-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço.
- 4.21 Entregar em até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do contrato, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar nome e matrícula do profissional e data da entrega.
- 4.22 Submeter à aprovação, em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, plano de contingência para ocorrências que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratual, inclusive alternativas em casos de greves de seus empregados e greve nos meios de transporte, bem como picos e emergências por conta da urgência dos serviços disponibilizados.
- 4.22.1 Nos casos de greve nos meios de transporte, a CONTRATADA deverá disponibilizar transporte alternativo para seus empregados, as suas expensas, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços nos postos de serviço, conforme percentual especificado no **ANEXO 3 – QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE SERVIÇO, SALÁRIO ACEITÁVEL, LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 4.23 Comprovar o seu regime tributário e regularizar todos os impostos e obrigações fiscais a que se sujeita, emitindo as notas fiscais sobre os serviços prestados em conformidade com os mesmos.
- 4.24 Zelar pela integridade das áreas destinadas à prestação dos serviços, equipamentos e dados entregues, para cumprimento de suas obrigações, disponibilizados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Fica, desde já, acordada a obrigatoriedade quanto ao ressarcimento de quaisquer danos que ocorram e que venham a acarretar prejuízos à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 4.25 Substituir mediante solicitação formal e a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A qualquer um dos profissionais designados para executar as tarefas correspondentes a este documento, conforme prazo definido no ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- 4.25.1 Todos os custos referentes aos empregados, a partir da data da formalização da solicitação de sua substituição, não poderão ser cobrados da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 4.26 Apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira:
- 4.26.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
- 4.26.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (valor que o CONTRATADA venha a apresentar na sua proposta após a etapa de lances) para o período de 12 meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 4.26.3 comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (valor que o CONTRATADA venha a apresentar na sua proposta após a etapa de lances) para o período de 12 meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

VAG P

②

atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; e

4.26.4 Manter atualizada a garantia do contrato.

5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Durante a vigência do contrato e ao término do prazo de validade de cada certificado, a CONTRATADA se obriga a apresentar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A os seguintes certificados devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive perante a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.1.1 A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata a cláusula 5.1, com exceção da alínea "c", caso seja possível, à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

5.2 A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;

- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

5.3 No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço a CONTRATADA deverá apresentar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A:

- d) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da mãe
- e) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- f) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

5.4 A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- d) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - a. para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente assinados.
- e) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- f) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.4.1 A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de

VAG P

(P)

recebimento, ou disponibilizados em formato digital, se houver, desde que seja possível confirmar a sua autenticidade.

- 5.4.2 Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.
- 5.5 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A deverá oficial a ocorrência ao Instituto nacional do Seguro Social – INSS e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 5.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A deverá oficial a ocorrência à Secretaria de Trabalho.
- 5.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.8 Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 5.9 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

6. OBRIGAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A

- 6.1 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A exercerá, na forma que julgar conveniente, ampla fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas.
- 6.2 Efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 6.2.1 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A efetuará os pagamentos à CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços descritos no ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇO PARA APOIO ÀS

ATIVIDADES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., mediante a comprovação da execução dos mesmos.

- 6.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do fiscal do contrato designado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, que anotar em relatório próprio e específico as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para aplicação de eventuais penalidades.
- 6.4 Prestar à CONTRATADA, através do fiscal do contrato, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.5 Assegurar o livre acesso dos profissionais de CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 6.6 Assegurar-se de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente contratados pela CONTRATADA, solicitando à mesma o registro na carteira de trabalho para comprovar o registro de função profissional, valor do salário a ser pago e o cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 6.7 Exigir o cumprimento das obrigações e promover a avaliação da CONTRATADA.
- 6.8 Exigir a correta especificação dos serviços nas notas fiscais/faturas, bem como a aplicação de impostos, em conformidade com o estabelecido no item 12.3.
- 6.9 Disponibilizar espaço físico e condições de uso, quando necessário, para a CONTRATADA, obrigando-se ainda a zelar pela integridade das áreas destinadas à prestação dos serviços.
- 6.10 Reter e/ou descontar todo e qualquer crédito da CONTRATADA no montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item 4.10, 4.11 e 4.12 se a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A for envolvida em alguma autuação, prejuízos provocados pelos profissionais da CONTRATADA ou processo concernente a mesma.
- 6.11 Deverão ser auditados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, com registro de não conformidade para imediata correção, se for o caso, os itens abaixo, no prazo de até 48 horas:
 - a) desvios de conduta com violação de regras de segurança e saúde ocupacional, que possam potencializar incidentes ou acidentes;

VAG P

(2)

- b) falta de apresentação da elaboração e implementação dos Planos de Contingência e de Segurança (PPRA, PCMSO e Ficha de Registro de Empregado);
 - c) falta de qualificação ou treinamento dos funcionários da CONTRATADA.
 - d) descumprimento do processo de recrutamento e seleção conforme exigido em contrato;
 - e) falta de apresentação da elaboração e implementação da CIPA, quando necessário.
- 6.12 Exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações legais pela CONTRATADA em relação aos seus funcionários, inclusive aquelas contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 6.13 Realizar diligência/visita técnica a fim de comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional apresentado (s) pela CONTRATADA, quando poderá (ão) ser requerida (s) cópia (s) simples do (s) contrato (s), nota (s) fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o (s) serviço (s) apresentado (s) no (s) atestado (s) foi (ram) prestado (s).
- 6.14 Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente acessar os softwares e os diretórios relacionados à execução dos trabalhos contratados.

7. GARANTIA

- 7.1 A CONTRATADA apresentará, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, tendo como beneficiária a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 7.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra por até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada

- monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária, em que for realizado o depósito.
- 7.3 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) devendo conter o número de registro naquela instituição.
- 7.4 A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 7.5 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.
- 7.5.1 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, a ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.
- 7.6 No caso de aumento do valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo.
- 7.7 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo.
- 7.8 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para a regularização da pendência.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, especialmente designado na forma da IN/SLTI/MP nº 05/2017.
- 8.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, de cada lote de serviços, entre outras, as seguintes atribuições:
- 8.2.1 Receber da CONTRATADA planilha, contendo todos os ocupantes dos postos de serviços, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, etc.
- 8.2.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa no contrato e pelo empregado, dando especial atenção à data de início do contrato de trabalho, à função exercida, à remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 8.2.3 Verificar se o número de ocupantes dos postos de serviços coincide com o informado pela CONTRATADA.
- 8.2.4 Verificar se o salário não é inferior ao informado no contrato, para cada nível de complexidade e bem como ao previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).
- 8.2.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT ou ACT para as empresas.
- 8.2.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e que obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 8.2.7 Consolidar, ao final de cada mês, por meio de relatório (Relatório Consolidado de Disponibilidade - RCD) extraído do Sistema de

Gerenciamento de Postos de Serviço - SGPS, a disponibilidade mensal dos postos de trabalho alocados na prestação dos serviços e o valor de faturamento a ser cobrado pelo fornecedor, já com as devidas glosas aplicadas.

- 8.2.8 Exigir a apresentação de cópias das folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST), devendo realizar a glose da fatura, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, nos postos de serviço.
- 8.2.9 Exigir os comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- 8.2.10 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, realizando a retenção e depósito de FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA, caso esta autorize, conforme definido no contrato.
- 8.2.11 Exigir os comprovantes de recolhimentos do FGTS por meio de cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; e cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- 8.2.12 Exigir os comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- 8.2.13 Consultar a regularidade fiscal junto ao SICAF, antes da realização de cada pagamento. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa com a Fazenda Federal, inclusive perante a dívida ativa; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e o Certificado de

VAG P

Q

Regularidade do FGTS (CRF), caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF.

- 8.2.14 Conferir, diariamente o quantitativo de funcionários terceirizados que se encontram prestando serviços e suas funções, acompanhando pelo Sistema de Gerenciamento de Postos de Serviços (SGPS) da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 8.2.15 Evitar o ordenamento direto de atividades por parte dos colaboradores da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, devendo dirigir ao Preposto da Empresa as solicitações por serviços, eventuais reclamações ou informações relacionadas aos postos de serviços.
- 8.2.16 Observar qual a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), pois os reajustes dos ocupantes dos postos de serviços devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa prestadora de serviços no dia e percentual previstos.
- 8.2.17 Assegurar para que a empresa prestadora de serviços respeite as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 8.2.18 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

9. CONDIÇÕES DE ACEITE DO SERVIÇO

- 9.1. O recebimento e aceite dos serviços se dará após a verificação de sua execução nos termos da presente contratação e conforme **ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 9.1.1 A aceitação dos serviços está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente contratação.
- 9.1.2 A comprovação efetiva da prestação dos serviços se dará com a emissão de aceite formal pelo representante da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

10. PREÇO

- 10.1 Para efeito de cálculo do preço total do contrato, foi considerada a quantidade de **100 (cem)** postos de serviço, conforme distribuição constante do **ANEXO 3 – ITEM 1.1**, pelo prazo de 24 meses e previsão de horas extras, conforme exemplificado no quadro abaixo, embora não haja obrigatoriedade de acionamento deste quantitativo.

Valor Total do Contrato		
Componentes	Base/Previsão	
Valor total dos 100 postos de serviços	24 meses	
Previsão de Horas Extras (4% do valor total dos postos)	1300 horas/mês	
Previsão de Horas Extras - finais de semana e feriados (1% do valor total dos postos)	330 horas/mês	
Valor Total		

- 10.2 O preço mensal a ser pago pelos serviços prestados será o somatório dos valores apurados referente à quantidade de postos de serviços efetivamente disponibilizados pela CONTRATADA, necessária ao fiel cumprimento do objeto contratado.

10.2.1 O valor a ser pago por posto de serviço será proporcional a sua efetiva disponibilidade dentro do mês de apuração.

10.2.2 As ausências justificadas (férias e licenças em geral) não serão considerados como disponibilidade do posto de serviço.

- 10.3 Nos preços propostos estão contempladas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas.

10.3.1 A alíquota do ISS deverá respeitar o praticado no Município do faturamento/local da prestação de serviço.

10.3.2 Os itens referentes aos encargos e tributos, inclusive contribuições sociais, devem ser cotados no exato percentual estabelecido na legislação que rege a matéria, respeitando inclusive, os incentivos fiscais de cada localidade onde efetivamente é prestado o serviço e a recuperação fiscal de cada modalidade das empresas CONTRATADAS.

- 10.3.3 Os encargos sociais incidentes sobre a remuneração na Planilha de Custos e Formação de Preços, a CONTRATADA deverá preencher somente os campos que estiverem em branco, mantendo inalterados os já preenchidos.
- 10.3.4 Não será aceita proposta desonerada ou confeccionada em desacordo com o item 10.3.2, 10.3.3 e item 13 – INSS/FGTS/TRIBUTOS.
- 10.3.5 O item relacionado a Infraestrutura é de responsabilidade da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 10.3.6 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. fornecerá link de internet e telefonia necessários para prestação dos serviços objeto desse Projeto Básico.
- 10.3.7 Não há obrigatoriedade da utilização de uniformes.
- 10.4 Quaisquer outras rubricas não previstas e estabelecidas na Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão ter prévia negociação com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 10.5 O detalhamento de preços é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deve dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a Empresa CONTRATADA alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da Planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

11. Repactuação:

11.1. O valor contratado poderá ser repactuado mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

11.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos arrolados na planilha de custos e formação de preços será contado da data da apresentação da proposta, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

11.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto

da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciou seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que foi celebrada.

11.2.2. Qualquer alteração contratual (termos e/ou preços) dar-se-á, obrigatoriamente, através de Aditivo.

11.2.3. Nos processos de repactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.3. Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com o modelo de planilha de custos e formação de preços.

11.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

11.5. A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

11.6. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da categoria de emprego dos postos de serviço até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu interesse de repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

11.7. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

11.8. Os custos relativos a crachás e EPIs, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA ocorrida nos últimos

APF P (8)

doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$R = V \frac{(i1 - i0)}{i0}$, onde:

$i0$

R = é o valor do reajuste procurado

V = é o valor contratual a ser reajustado

$i1$ = é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

$i0$ = é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

11.9. Não serão admitidos, como justificativas para embasar pedidos de repactuação contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA aos seus empregados e colaboradores, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou ainda que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As notas fiscais indicarão o serviço a que se referem e o número do contrato DGCO (número de referência da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A), bem como o número da OC (Ordem de Compra) constantes do contrato e deverão ser entregues à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato ou em outro local, desde que previamente indicado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

12.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente mantida, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, cumpridos os seguintes itens:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

AGI P

b) Apresentação dos seguintes documentos:

- a. relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive os que, transitoriamente, atuaram em substituição à mão de obra faltante;
- b. comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês das execuções dos serviços, identificando o nome e a matrícula do empregado;
- c. comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte, etc.), com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor e mês de competência;
- d. guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços e eventuais multas sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- e. resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas laboradas no período, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio transporte e no auxílio alimentação;
- f. demonstrativo de férias e licenças concedidas aos empregados alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a substituição, referente ao mês da prestação dos serviços;
- g. documentação completa acerca das rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- h. documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da Carteira de Trabalho (CTPS).

12.2.1 As notas fiscais e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o representante da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A em formato digital ou de outra forma negociada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.2.2 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A reserva-se ao direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais e trabalhistas

AGP

13

decorrentes da relação de emprego firmada entre a CONTRATADA e os empregados alocados na prestação do serviço.

- 12.3 Constatando a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão do ateste, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da reapresentação do documento, para o efetivo pagamento. Enquanto a Nota Fiscal não for devidamente atestada pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, na forma ajustada neste contrato, o pagamento não será liberado, não acarretando qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 12.4 Não serão aceitos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, como documento hábil de cobrança, boletos bancários.
- 12.5 Os pagamentos, quando aplicáveis, ficam condicionados à entrega dos serviços e aceitação dos mesmos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 12.6 Caso haja profissional que componha o quantitativo para execução dos serviços desde que não suprida por outro profissional, a produtividade relativa ao empregado faltoso será deduzida do pagamento a ela devido, transformando-se as horas realizadas na proporção do posto de serviço não ocupado.
- 12.7 Na hipótese de os valores pagos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A à CONTRATADA em um determinado mês apresentarem diferença a maior em relação ao preço efetivamente devido, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, para que, no próximo faturamento, proceda ao respectivo abatimento do valor efetivamente pago a maior.
- 12.8 Na hipótese de os valores pagos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A à CONTRATADA em um determinado mês apresentarem diferença a menor em relação ao preço efetivamente devido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, informando a diferença de valor que efetivamente irá crescer, quando do próximo faturamento, demonstrando e comprovando de forma clara os reais motivos do faturamento a menor.

13. INSS/FGTS/TRIBUTOS

- 13.1 A CONTRATADA destacará na nota fiscal de prestação de serviços, o montante da retenção para a seguridade social, aplicando a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor tributável da nota. Esse montante será retido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. que o recolherá ao INSS no prazo legal, em nome da CONTRATADA. A falta de destaque dos 11% (onze por cento) na nota fiscal não impedirá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. de fazer a retenção.
- 13.2 Caso a CONTRATADA não entregue a nota fiscal à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. no prazo estipulado, constituirão ônus da CONTRATADA os encargos e penalidades incidentes sobre a contribuição previdenciária retida e recolhida com atraso ao INSS pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 13.3 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no código 17.05, conforme Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (categoria 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres), incidente sobre os serviços ora contratados, quando a legislação municipal assim o exigir, bem como serão retidos na fonte outros tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o determinado pela legislação vigente.

14. PENALIDADES E MULTAS

- 14.1 A CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multas;
 - c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos, que poderá ser aplicada quando ocorrer:
 - i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - iii. atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto na presente contratação;
 - iv. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;



- v. irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- vi. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- vii. prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução da presente contratação;
- viii. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- ix. descumprimento das obrigações desta contratação, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstos na proposta e no edital e seus anexos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União.

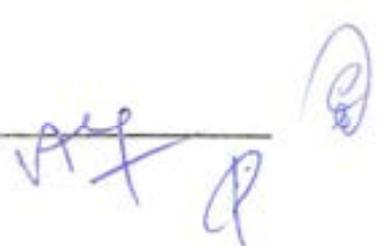
d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministério da Economia quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

- 14.2. Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da suspensão para licitar e contratar conforme previsto no item 14.1, alínea "c".
- 14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 14.4. As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 14.5. Em todas as hipóteses de aplicação das sanções administrativas e penalidades constantes desta cláusula, será assegurado à CONTRATADA, na forma da Lei, o exercício do contraditório e ampla defesa.

VAT

8

- 14.6. As penalidades constantes deste documento não são excludentes, devendo os valores ser somados por ocasião da ocorrência dos eventos.
- 14.7. Aplicar glosa de 1% (um por cento), sobre o valor total da fatura do mês da ocorrência, no caso de não disponibilizar o percentual mínimo, estabelecido no Anexo 3 – Quantitativo Estimado de Postos de Serviço, Salário Aceitável, Local e Horários da Prestação dos Serviços, dos recursos alocados na operação da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, nos casos de greve nos meios de transporte, para a continuidade das atividades, em todos os dias que perdurar a referida greve.
- 14.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 14.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 14.10. As ocorrências que tiverem por origem ações ou omissões de empregados da CONTRATADA e que resultarem em reclamação encaminhada às instâncias atuantes na esfera de direito do consumidor, a exemplo de Ouvidorias / PROCON / Justiça / BACEN etc., será penalizado na razão de 20% (vinte por cento) do valor do faturamento do mês da formalização da reclamação, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos a título de perdas materiais e danos morais por parte da CONTRATADA. Nenhuma glosa será efetuada sem que se instaure procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, tendo a CONTRATADA o prazo de 5 dias úteis, contados da data em que for formalmente demandada pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, para apresentação de argumentos de defesa.
- 14.11. Findo esse prazo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, desde já ficará autorizada, a debitar dos créditos mantidos pela CONTRATADA junto à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, visando à reparação inicial pelos impactos causados, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas do presente contrato, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.12. A CONTRATADA, desde logo, autoriza a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas aplicadas.



15. VIGÊNCIA

- 15.1 A presente contratação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, segundo os ditames legais, mediante assinatura de aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

16. SIGILO E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

- 16.1 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados e prepostos, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.
- 16.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais dessa contratação, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como *know-how* e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, sob pena de ressarcir integralmente a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.
- 16.3 A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 16.4 O acesso às dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 16.5 O ambiente da operação poderá ser monitorado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A utilizando sistemas de CFTV e acesso eletrônico monitorado (catraca e/ou *handkey*), em muitos casos acessível por biometria.
- 16.5.1 A CONTRATADA deverá deixar claro para os seus empregados e preposto sobre os procedimentos de monitoração a que estarão sujeitos durante o horário de expediente.

- 16.6 Todos os acessos físicos e lógicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida ou demissão/dispensa do empregado e preposto da CONTRATADA.
- 16.7 Para os casos de demissão ou dispensa do empregado (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) O empregado deverá ter seu crachá recolhido e inutilizado;
 - b) O empregado não poderá acessar o ambiente de operação depois de comunicado de sua dispensa.

17. PROVISÕES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. Com base no Decreto 9.507, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores ocupantes dos postos de serviços serão efetuados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador.

17.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o item 17.1 serão destacadas do valor mensal a ser pago à CONTRATADA. Ou seja, os encargos trabalhistas, embora componham o valor mensal contratado e sejam faturados mensalmente, deverão ser pagos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. somente na ocorrência do fato gerador.

17.3. Tais provisões deverão ficar retidas em conta bancária específica de titularidade da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. O saldo da conta será remunerado com abatimento do Imposto de Renda.

17.4. A CONTRATADA poderá solicitar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a liberação dos valores para o pagamento das indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.5. Para a liberação dos recursos, a CONTRATADA deverá apresentar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas, seus respectivos prazos de vencimento e o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.6. Após a comprovação da transferência bancária e conferência dos cálculos, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. realizará a liberação do montante devido, no prazo de até 10 dias a partir da apresentação dos documentos comprobatórios.

17.7. O saldo remanescente do provisionamento será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

17.8. Os valores liberados para pagamento aos trabalhadores serão sempre proporcionais ao período da prestação dos serviços à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

17.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.10. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., fundamentada na Instrução Normativa SLTI/MP no 05/2017, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.11. Os valores provisionados para atendimento ao item 17.1 serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

ITEM
13º (décimo terceiro) salário
Férias e 1/3 Constitucional
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado
Incidência de Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário

18. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os serviços a serem contratados enquadrar-se-ão nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 18.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19 SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de postos de serviços, para apoio às atividades de Tecnologia da Informação executadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., em suas instalações ou localidades por ela definidas.

2. INFRAESTRUTURA

- 2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados prioritariamente nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A em Brasília- DF ou eventualmente em outras localidades que se fizerem necessárias.
- 2.2. Nos serviços executados nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, será disponibilizado, sem ônus, ambiente com adequada infraestrutura de mobiliário e de recursos necessários à prestação de serviço de apoio contratado, compreendendo computadores, software básico e de apoio, bem como as conexões física e lógica.
- 2.3. A CONTRATADA não poderá, sem aviso prévio e expresse consentimento da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., instalar nas áreas operacionais qualquer máquina, mobiliário, equipamento ou aparelho eletrônico.

3. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

- 3.1. O Modelo de Prestação de Serviços de fornecimento de Postos de Serviços para apoio às atividades executadas pela CONTRATANTE é representado, em seu nível mais alto, pelo fluxo genérico do trâmite da Ordem de Serviço definido na figura seguinte:

BBTS	Cria e especifica o problema na ordem de serviço - OS. Envia a OS para a contratada
Proponente	Recebe a OS
BBTS	Autoriza execução da OS
Proponente	Executa a OS
BBTS	Acompanhamento e Fiscalização
Proponente	Entrega os produtos da OS
BBTS	Validação da entrega da OS Valida o NMSE com base no resultado efetivamente entregue

- 3.2. Os artefatos produzidos na execução dos serviços devem estar aderentes aos padrões de qualidade estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 3.3. Outros critérios e padrões de qualidade, específicos para um determinado serviço, serão detalhados na Ordem de Serviço pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 3.4. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá alterar os processos, ferramentas de apoio aos processos, normas, padrões e melhores práticas por ele adotadas, comprometendo-se a comunicar esse fato à CONTRATADA para que esta se adapte às mudanças. As partes deverão negociar o prazo dessa adaptação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da data em que as alterações foram formalmente comunicadas.

4. ORDEM DE SERVIÇO (OS)

- 4.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. encaminha a demanda de serviço à CONTRATADA.
- 4.2. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. encaminhará a demanda de serviço para a CONTRATADA mediante instrumento formal, denominado Ordem de Serviço.
- 4.3. As Ordens de Serviços serão encaminhadas ao Líder de Posto de Serviço que fará a distribuição dos serviços aos demais funcionários da CONTRATADA. A qualificação e responsabilidades do Líder de Posto de Serviço está definido no ANEXO 2 – ITEM 2.1.

AGT P

AGT

- 4.4. A Ordem de Serviço conterá, dentre outros itens, o cronograma, o escopo e os prazos relativos aos serviços demandados.
- 4.5. O conteúdo da Ordem de Serviço poderá, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ser mudado para atender as necessidades do serviço, neste caso, encerra-se a OS original, sem impacto na apuração dos níveis de serviço, e abre-se nova OS com as especificações reajustadas.
- 4.6. O trâmite da Ordem de Serviço se dará, preferencialmente, através de ferramenta de controles internos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. No caso de impossibilidade de uso desta ferramenta, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A poderão ser adotadas outras formas de tramitação da Ordem de Serviço, tais como caixa corporativa de e-mail, webservice ou outros protocolos de comunicação. Independente da forma de tramitação da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, fornecer informações atualizadas a respeito da situação de cada Ordem de Serviço.
- 4.7. O detalhamento operacional para os procedimentos necessários à execução dos serviços pela CONTRATADA será estabelecido entre BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A e CONTRATADA no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) após a assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE VALIDAÇÃO

- 5.1. O Recebimento por parte da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A do produto entregue pela CONTRATADA corresponde à disponibilidade efetiva dos postos de serviços, conforme perfis estabelecidos no **ANEXO 2 – PERFIS TÉCNICOS**.
- 5.2. A validação da entrega representa o Recebimento Definitivo, e somente a partir daí os serviços irão compor os indicadores do ANS, conforme estabelecido no item 6 – Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- 5.3. Em caso de recusa dos serviços a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A encaminhará ao CONTRATADA, por e-mail corporativo, as justificativas cabíveis e devolverá os serviços para os ajustes necessários.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 6.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços apoiados pelos postos de serviços fornecidos pela CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados Acordos

de Níveis de Serviços (ANS) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos para o processo.

- 6.2. As análises dos resultados destas avaliações pelos ANS poderão resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na entrega das demandas, além das cláusulas contratuais.
- 6.3. O ANS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade e de capacidade dos postos de serviços fornecidos em apoiarem as atividades executadas pela CONTRATANTE e que estará assumindo junto à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 6.4. Os Níveis de Serviços serão fundamentados em três itens:

6.4.1. Ordens de Serviço Aceitas - OSA

6.4.1.1. É a capacidade do posto de serviço em prover os serviços solicitados, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

6.4.1.2. Métrica: Percentual de artefatos produzidos com o nível de qualidade aceito pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., cuja avaliação será efetuada por uma equipe de qualidade estabelecida para este fim, após a entrega do OS, onde:

$$OSA = \frac{\text{Qtd. de Ordens de Serviço Aceitas No Mês}}{\text{Qtd. de Ordens de Serviço no Mês}} \times 100$$

Qtd. de Ordens de Serviço no Mês

6.4.2. Ordens de Serviço Entregues no Prazo - OSEP

6.4.2.1. Refere-se à verificação do andamento das Ordens de Serviço com a finalidade de apontar aquelas com riscos de não serem concluídas nos prazos estabelecidos.

6.4.2.2. A evolução de cada Ordem de Serviço será considerada adequada quando o percentual de artefatos concluídos, em relação aos artefatos previstos na OS, seja superior a 40%. Caso este percentual não seja atingido, cabe ao Líder de Posto de Serviço detalhar os motivos do atraso e solicitar nova apuração do indicador em nova data antes do prazo final da OS. Neste caso, o percentual de artefatos concluídos será proporcional ao prazo de execução da Ordem de Serviço.

AGP P

Q

6.4.2.3. Métrica: Percentual de Ordens de Serviço com Evolução Adequada, onde:

$$\text{OSEP} = \frac{\text{Qtd. de Ordens de Serviço Entregues no Prazo} \times 100}{\text{Qtd. de Ordens de Serviço no Mês}}$$

6.4.3. Disponibilidade de Postos de Serviço - DPS

6.4.3.1. Indica o percentual de disponibilidade efetiva dos postos de serviço ativos, considerando a quantidade de dias de operação no mês.

6.4.3.2. Métrica: Percentual de Postos de Serviços Disponibilizados, onde

QDU = Quantidade de dias úteis no mês

QDOI = Quantidade de dias operacionais indisponível (somatório de dias não ocupados durante o mês para todos os postos de serviço ativos)

QPSA = Quantidade postos de serviço ativos

$$\text{DPS} = \frac{(\text{QPSA} \times \text{QDU}) - \text{QDOI}}{\text{QPSA} \times \text{QDU}}$$

Níveis de Serviços Propostos

6.5. Os indicativos exigidos pelo ANS estão na tabela abaixo:

Acordo de Nível de Serviço – ANS Tabela de Níveis de Serviços		
Índice	Apuração	Nível de Serviço
OSA = Ordens de Serviço Aceitas	Mensal	90%
OSEP = Ordens de Serviço Entregues no Prazo	Mensal	90%
DPS = Disponibilidade de Postos de Serviços	Mensal	90%

Processo de Aferição

6.6. A apuração do ANS deverá constar do Relatório de Acompanhamento Mensal onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

6.7. Condições de Apuração

6.7.1. No caso de não atendimento dos indicadores do ANS, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto progressivo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

6.8. Pesos e Réguas de avaliação do ANS

Ordens de Serviço Entregues no Prazo – OSEP

Réguas 1

% Ordens de Serviço Entregues no Prazo	
>= 90%	5,0
>= 70% e < 90%	4,0
>= 50% e < 70%	3,0
>= 30% e < 50%	2,0
< 30%	1,0

6.8.1. Ordens de Serviço Aceitas – OSA

Réguas 2

% Ordens de Serviço	
>= 90%	5,0
>=70% e <90%	4,0
>=50% e <70%	3,0
>=30% e <50%	2,0
< 30%	1,0

6.8.2. Disponibilidade de Postos de Serviços – DPS

Réguas 3

% Postos de Serviços	
>= 90%	5,0
>= 70% e < 90%	4,0
>= 50% e < 70%	3,0
>= 30% e < 50%	2,0
< 30%	1,0

6.9. Fórmula de Cálculo do Indicador Médio do ANS (IM_ANS)

$$IM_ANS = (OSEP \times 30\%) + (OSA \times 30\%) + (DPS \times 40\%)$$

6.10. Percentuais de desconto por atendimento do ANS

6.10.1. Após apuração do IM_ANS, o percentual de desconto nos valores a serem pagos à CONTRATADA será determinado conforme as faixas abaixo:

FAIXA	VALOR IM_ANS	DESCONTO
5	4,50 a 5	0%
4	4 a 4,49	5%
3	3 a 3,99	10%
2	2 a 2,99	15%
1	0 a 1,99	20%

AY P

6.11. O descumprimento do ANS poderá ser considerado como inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas:

6.11.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação da sanção de advertência na primeira ocorrência de não cumprimento do ANS.

6.11.2. O não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), caracterizado por apuração do Indicador Médio do ANS (IM_ANS) inferior a 3 (três) durante 3 (três) apurações consecutivas caracterizará inexecução do contrato, sujeita as sanções contratuais.

6.11.3. Havendo apuração de IM_ANS inferior a 3 (três) durante 3 (três) apurações consecutivas, poderá ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal.

7. Multas e Penalidades:

7.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal
2	0,4% dia sobre o valor mensal
3	0,8% dia sobre o valor mensal
4	1,6% dia sobre o valor mensal
5	3,2% dia sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, bem como danos e prejuízos relacionados a mobiliários ocasionados por falhas de contratados e por atos que gerem prejuízo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia ou por unidade de atendimento.	4
3	Permitir, no posto do serviço, a presença de empregado sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
4	Desocupar postos do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	3
5	Manter, no posto de serviço, funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
7	Submeter a aprovação, em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato, plano de contingência para ocorrências que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratual (greve de empregados, greve de meios de transportes...)	5
8	Efetuar o pagamento de salários, vales -transportes e/ou ticket refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	3
9	Respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	4
10	Efetuar a reposição dos postos de serviço.	3
11	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos ocupantes dos postos de serviço e impor penalidades àqueles que se neguem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
14	Na primeira reincidência do item 8 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da tabela 1, e a próxima reincidência acarretará em reposição unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa de 5% do valor do contrato.	-

15	<p>Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: Comprovante de pagamento e detalhamento do fornecimento da Assistência médica; FGTS - comprovante de pagamento (emitido pelo banco) e guia de recolhimento; GPS - comprovante de pagamento (emitido pelo banco) e guia de recolhimento competência vencimento dia 20; Protocolo Conectividade Social; Relação de funcionários;</p> <p>Comprovante de quitação folha de pagamento (emitido pelo banco); Relatório da folha de pagamento; Comprovante de pagamento FOPAG (emitido pelo banco); Relatório detalhado do Vale Alimentação/Refeição (emitida pela Alelo, ticket, etc.); Comprovante de pagamento Vale Alimentação/Refeição (emitido pelo banco); Relatório detalhado com relação do Vale Transporte (emitido DFTRANS, RB Serviços, etc.); Comprovante de quitação Vale Transporte (emitido pelo banco);</p>	4
----	---	---

8. FATURAMENTO

8.1. O valor a ser faturado mensalmente no contrato será proporcional à efetiva prestação dos serviços (fornecimento de postos de serviços) pela CONTRATADA, considerando o valor nominal mensal de cada nível de senioridade, obtido pelo seguinte cálculo:

$$VTC(n) = VPS(n) \times QPA(n) \times \left(1 - \frac{DESC}{100}\right)$$

$$\text{Faturamento} = \sum VTC(n)$$

Onde:

VTC(n) = Valor Total da Categoria, onde **n** representa cada um dos níveis de senioridade definidas no ANEXO 2 – PERFIS DE SERVIÇOS. VPS(n) = Valor Nominal Mensal do Posto de Serviço por nível de senioridade, obtido da Planilha de Custos e Formação de Preços (campo Valor Total do Posto).

DESC = Desconto decorrente do cálculo do ANS, conforme item 6.10.1.

QPA(n) = Quantidade de Postos Ativos no mês por senioridade.

8.2. Exemplo de cálculo:

VPS (Analista de TI Júnior A) = R\$ 1.000,00

QPA (Analista de TI Pleno A) = 8 sendo:

- 8 postos disponibilizados no mês

DESC = 0% (sem desconto referente ao ANS)

VTC (Analista de TI Júnior A) = R\$ 1.000,00 x 8 x (1 - 0 / 100) = R\$ 8.000,00

VPS (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00

QPA Analista de TI Pleno A) = 6 sendo:

- 6 postos disponibilizados no mês

DESC = 0% (sem desconto referente ao ANS)

VTC (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00 x 6 x (1 - 0 / 100) = R\$ 12.000,00

Faturamento = VTC (Analista de TI Pleno A) + VTC (Analista de TI Sênior A)

R\$ 8.000,00 + R\$ 12.000,00 = R\$ 20.000,00

9. DESCRIÇÃO DE PERFIL E ATIVIDADE OU PAPEIS E RESPONSABILIDADES

- 9.1 Os postos de serviço deverão possuir conhecimentos, habilidades e atitudes adequadas a cada cargo e para as atividades desempenhadas.
- 9.2 A CONTRATADA deverá aplicar metodologia de seleção capaz de averiguar a adequação do perfil profissional dos candidatos de modo a atender os pré-requisitos para cada cargo.
- 9.3 A CONTRATADA se compromete a dispor de profissionais com o perfil exigido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. conforme ANEXO 2 – PERFIS TÉCNICOS.
- 9.4 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA documentos, currículos, diplomas e certificações que comprovem as habilidades e conhecimentos dos prestadores de serviços efetivamente disponibilizados.

10. SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A poderá solicitar a substituição de qualquer posto de serviço alocado pela CONTRATADA, nas seguintes situações:
- 10.1.1. Por comportamento inadequado, baixa performance dos serviços prestados, descumprimento do código de ética ou por comprometer a imagem da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A e de seus clientes.
- 10.1.2. Por descumprimento das normas e procedimentos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, qualquer de seus empregados designados

para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. no prazo de 15 dias a partir da data de solicitação.

- 10.3. O desligamento de posto de serviço alocado pela CONTRATADA deverá ser comunicado formalmente à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A no prazo de 15 dias de antecedência.

11. SEGURANÇA

- 11.1. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança definidas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A e previstas no contrato, relativas ao acesso ao ambiente de desenvolvimento e acesso aos ambientes físicos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 11.2. Caso ocorram falhas nos serviços, geradas pela CONTRATADA, que causem prejuízos à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A ou a terceiros, inclusive as motivadas por greve ou atos dolosos dos funcionários contratados, bem como aquelas decorrentes do acesso às informações sigilosas, implicará responsabilidade pecuniária à CONTRATADA.
- 11.3. Caberá à CONTRATADA arcar com eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, apurados em processo administrativo, autorizando a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, da garantia contratual, nesta ordem, independentemente de qualquer procedimento judicial, garantida a prévia defesa.
- 11.4. Os documentos encaminhados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A para a especificação dos serviços, bem como demais documentações pertinentes, deverão ser devolvidos e eliminados de suas bases de informações, quando não forem mais necessários à prestação do serviço ou determinado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ao Tomador Final dos Serviços ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os

motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

AGF P. R.

ANEXO 2 – PERFIS TÉCNICOS

1. ANALISTAS DE TI

Os postos de serviços deverão possuir os perfis e capacidades técnicas detalhadas abaixo:

1.1. Pré-requisitos gerais:

- possuir formação de nível superior na área de Tecnologia de Informação, ou cursos de extensão na área de TI com experiência comprovada nas plataformas e tecnologias indicadas neste Anexo 2;
- capacidade de comunicar-se e expressar-se corretamente, em linguagem falada e escrita;
- capacidade de contornar adversidades;
- apresentar raciocínio lógico, capacidade de interpretação e de argumentação;
- ser proativo, ter discrição e postura ética.

1.2. Plataforma Alta

- análise, desenvolvimento e manutenção de aplicações *On-line* e *Batch*;
- elaboração de documentação dos sistemas;
- acompanhamento e resolução de erros;
- produção de manuais de operação;
- participação em reuniões técnicas;
- codificação e testes de programas de computador, baseando-se nas definições fornecidas na fase de análise de sistemas e valendo-se de métodos e técnicas adequadas aos equipamentos e aplicações a que se destinam;
- modificação de programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, visando corrigir falhas e/ou atender alterações de sistemas e novas funcionalidades;
- execução de testes unitários e de integração em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com desempenho adequado;
- execução de testes de integração;
- otimização consultas de banco de dados;
- monitoramento de aplicações *On-line* e *Batch*.

1.2.1. Tecnologias Empregadas:

- banco de dados DB2 e Adabas;
- arquivos sequenciais e VSAM;
- Cobol/SQL;
- Cobol/CICS;
- Cobol/GRI;
- Natural;
- JCL (Job Control Language);

VAF P Q

- SQL (Structured Query Language).

1.3. Plataforma Baixa

- desenvolvimento de atividades de análise e diagnóstico das necessidades dos usuários;
- elaboração de projetos de sistemas informatizados conforme metodologia de desenvolvimento de sistemas aplicada na empresa;
- levantamento e especificação de diagramas de casos de uso, utilizando artefatos definidos na metodologia;
- elaboração, implementação e testes os códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas;
- produção de documentação necessária para os usuários dos sistemas;
- realização de manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas;
- acompanhamento e avaliação do desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas necessárias;
- aplicação dos padrões de análise e programação definidos pela empresa;
- estimativa de esforço para manutenção dos aplicativos da empresa;
- otimização de consultas aos bancos de dados da empresa.

1.3.1. Tecnologias Empregadas:

- Java;
- J2EE;
- Javascript;
- Angular;
- React Native;
- aplicativos: Eclipse, JBoss, SQL developer;
- Segurança da Informação;
- Usabilidade e acessibilidade na web;
- Padrões web: HTML, XML e CSS;
- SQL (Structured Query Language);
- Banco de dados: Oracle, MySQL, PostgreSQL, SQL Server.

1.4. Desenvolvimento de Aplicativos Móveis

- desenvolvimento de atividades de análise e diagnóstico das necessidades dos usuários;
- elaboração de projetos de sistemas informatizados conforme metodologia de desenvolvimento de sistemas aplicada na empresa;
- levantamento e especificação de diagramas de casos de uso, utilizando artefatos definidos na metodologia;
- elaboração, implementação e testes os códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas;
- produção de documentação necessária para os usuários dos sistemas;
- realização de manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas;
- acompanhamento e avaliação do desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas necessárias;

- aplicação dos padrões de análise e programação definidos pela empresa;
- estimativa de esforço para manutenção dos aplicativos da empresa;
- otimização de consultas aos bancos de dados da empresa.

1.4.1. Tecnologias Empregadas:

- Java;
- J2EE;
- Javascript;
- Angular;
- Eclipse, JBoss, SQL developer;;
- SQL (Structured Query Language);
- Banco de dados: Oracle, MySQL, PostgreSQL, SQL Server.
- Android (Java e/ou Kotlin);
- IOS (ObjectiveC e Swift);
- React Native;
- Ionic;
- Apache Cordova;
- Phonegap;
- Android Studio;
- Eclipse;
- XCode.

1.5. **Data Analytics**

- gestão de dados estruturados (SQL, XML, etc);
- gestão de dados não estruturados (bancos de dados NoSql);
- desenvolvimento de algoritmos de aprendizado supervisionado e não supervisionado;
- processamento de Linguagem Natural;
- *Machine Learning* (árvore de decisão, redes neurais, *clustering*);
- técnicas de *Information Retrieval* e Estatística (Bayes, Markov Chain, etc.);
- modelagem conceitual para *data warehouses*;
- Modelagem de Dados Relacionais (MER).

1.5.1. Tecnologias Empregadas:

- Hadoop;
- MapReduce;
- Spark;
- Linguagens de programação de análise de dados (R, Python e SQL);
- MongoDB;
- ElasticSearch;
- Redis Linux;
- GitHub;
- Machine Learning (SVM, Deep Learning, Azure Machine Learning);
- SQL Power Architect;
- Pentaho;
- PowerBI;
- Postgres, SQLServer, Oracle, MySQL, DB2, etc;

- Data Warehouse;
- Arquivos VSAM e Sequenciais;
- JAVA/J2EE;
- Javascript;
- JCL (Job Control Language);
- SAS Guide/miner;
- Spotfire;
- Cognos;
- Google Analytics;
- Piwik Analytics.

NÍVEIS DE SENIORIDADE

1.6. Os níveis de senioridades dos analistas que serão alocados na prestação de serviços deste contrato são:

1.6.1. Analista Júnior

- desenvolve projetos sob orientação;
- ter conhecimento de linguagens de desenvolvimento;
- análise de sistemas;
- gerenciamento de banco de dados
- técnicas de levantamento de requisitos;
- domínio de um aplicativo;
- levantamento de dados junto a usuários.

1.6.2. Analista Pleno

- atua em atividades específicas, que exigem profundo conhecimento;
- toma decisões endossadas por um superior;
- enxerga padrões, conceitos e princípios ao invés de um conjunto de regras específicas;
- tem experiência considerável em enfrentar situações reais;
- sua decisão é ditada mais pela experiência do que estritamente por conhecimento formal;
- sente-se responsável por suas decisões.

2. LIDER DE POSTO DE SERVIÇO

2.1. Atribuições:

- gerenciar e acompanhar todas as Ordens de Serviço;
- realizar o recebimento e a entrega das Ordens de Serviço;
- assegurar a qualidade na execução das Ordens de Serviço, de acordo com os requisitos e os padrões definidos e utilizados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A;
- assegurar a entrega da Ordem de Serviço dentro do prazo e com a qualidade requerida;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- informar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o adequado atendimento das Ordens de Serviço;
- atuar, como representante da CONTRATADA, para solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, em relação a questões envolvendo a prestação de serviço;
- assegurar que as determinações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A sejam disseminadas junto aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- prestar todas as informações à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A sobre as Ordens de Serviço em andamento ou concluídas;
- participar periodicamente, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviço em execução, em ambiente de interesse da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, com seus representantes ou outras pessoas indicadas por ele.

AGI P. 2

ANEXO 3 – QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE SERVIÇO, SALÁRIO ACEITÁVEL, LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE SERVIÇO

- 1.1. As atividades descritas no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES serão desempenhadas com a seguinte quantidade estimada de postos de serviços:

Quantidade Total de Postos de Serviços		
Senioridade	Nível	Quantidade
Analista de TI Júnior	A	20
	B	20
	C	20
Analista de TI Pleno	A	15
	B	15
	C	9
Líder de Posto de Serviço		1
Total		100

- 1.2. O quantitativo de postos de serviços efetivamente disponibilizado pode variar em função das necessidades e da sazonalidade dos negócios da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., não constituindo compromisso de demanda por parte da Contratante.
- 1.3. O quantitativo de Analistas de TI por nível e senioridade, indicados no quadro 1.1, foi determinado apenas para efeito de precificação do contrato. O efetivo acionamentos dos postos de serviços poderá variar em cada nível e senioridade, bem como estará limitado ao quantitativo total de 100 (cem) postos e ao valor total do contrato, respeitado o contido no item 1.4.
- 1.4. O contrato poderá sofrer acréscimos ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), tomando por base o valor atualizado correspondente à quantidade estimada de postos indicados no item 1.1, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A e mediante aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste item.

VAF P B

- 1.5. No caso de greve nos meios de transporte, para a continuidade das atividades, em todos os dias que perdurar a referida greve, a CONTRATADA deverá disponibilizar percentual mínimo de 30% dos recursos alocados na operação.
- 1.6. Para o controle efetivo da quantidade de empregados da CONTRATADA, alocados na prestação dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, mensalmente ou em menor período, a critério da BB TECNOLOGIA S.A, planilha atualizada dos funcionários.

2. SALÁRIO ACEITÁVEL

- 2.1. A CONTRATADA deverá respeitar os salários compatíveis com preços de mercado, conforme indicadas no quadro abaixo:

Salário Aceitável por Senioridade/Nível		
Senioridade	Nível	Salário
Analista de TI Júnior	A	1.841,23
	B	2.166,15
	C	2.707,69
Analista de TI Pleno	A	3.790,76
	B	4.332,30
	C	5.415,37
Líder de Posto de Serviço	Único	10.000,00

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados prioritariamente nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A em Brasília- DF ou eventualmente em outras localidades que se fizerem necessárias.
- 3.2. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A disponibilizará espaço físico e infraestrutura tecnológica para a plena execução das atividades pela CONTRATADA, que se obriga a zelar pela integridade das áreas, mobiliário, equipamentos e dados entregues para cumprimento de suas obrigações, ficando desde já estipulada a obrigatoriedade e concordância no ressarcimento de quaisquer danos que ocorram e que venham acarretar prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A e/ou seus clientes, inclusive de imagem, vazamento de informações e erros nos procedimentos operacionais.

- 3.3. A CONTRATADA não poderá, sem aviso prévio e expresso consentimento da BB TECNOLOGIA S.A, instalar nas áreas operacionais qualquer máquina, mobiliário, equipamento ou aparelho.

4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados nos dias úteis, compreendido entre 7h e 22h, limitado a 40 (quarenta) horas semanais. Em comum acordo entre as partes, as atividades poderão ser realizadas também em horários alternativos, dependendo da necessidade do serviço.

As horas extraordinárias, eventualmente realizadas, devidas aos empregados da CONTRATADA fornecidos à Contratante serão remuneradas com base no valor hora do salário do respectivo posto de serviço e integrarão o item remuneração da planilha de custos e formação de preços. As horas extraordinárias serão devidas nos seguintes termos:

- 4.1.1. Quando necessária e autorizada à sua realização pela Contratante;
- 4.1.2. A hora extraordinária terá 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- 4.1.3. Os empregados da CONTRATADA que trabalharem em finais de semanas ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- 4.1.4. A realização de horas extraordinárias não excederá a duas horas, dia, por posto de serviço, quando necessário.
- 4.2. Os valores decorrentes de horas extras somente serão pagos quando sua realização houver sido expressa e previamente autorizada pela CONTRATANTE e comprovado o pagamento ao empregado pela CONTRATADA.
- 4.3. A proposta foi apresentada contendo os valores totais deste item da seguinte forma:
- 4.3.1. **Horas extras** - valor total correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total dos postos de serviços previstos.
- 4.3.2. **Horas extras (finais de semana e feriados)** - valor total correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos postos de serviços previstos.

4.3.3. As horas extras realizadas mensalmente estarão limitadas às seguintes quantidades:

4.3.3.1. Horas extras: 1.300 horas

4.3.3.2. Horas extras (finais de semana e feriados): 330 horas

VAF P (S)

ANEXO 4 – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Denominação: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A

Endereço: SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07

Cidade: Brasília Estado: DF

CNPJ: 42.318.949/0013-18

Neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) ao final qualificado(s) e assinado(s).

Denominação: G4 SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Endereço: ST SRTVS, S/N, QUADRA 701 BLOCO O, SALA 548

Cidade: Brasília Estado: DF

CNPJ: 07.094.346/0001-45

Neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) ao final qualificado(s) e assinado(s).

1. Ficam conveniadas as seguintes definições:
 - a) DIVULGADORA: parte que divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;
 - b) RECEPTORA: parte que receber essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;
 - c) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: significam todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma parte à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão utilizada para divulgação da DIVULGADORA à RECEPTORA;
 - d) FINALIDADE: acordo de caráter empresarial que tem como objetivo assegurar que determinadas informações estratégicas sejam mantidas em sigilo e que não haja vazamento de dados corporativos.
2. A RECEPTORA, durante o prazo de vigência deste Termo, e a contar da data efetiva do recebimento e ou conhecimento da informação confidencial, se compromete e se obriga a:
 - a) utilizar as informações confidenciais exclusivamente com a finalidade para a qual as mesmas foram divulgadas;
 - b) manter as informações confidenciais em absoluto sigilo e segredo, bem como a não usar nem explorar as referidas informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
 - c) proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar;

- d) limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as informações confidenciais, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas.
3. As obrigações da RECEPTORA especificadas no item 2, não se aplicarão relativamente a qualquer das informações confidenciais que:
- a) ao tempo de sua transmissão à RECEPTORA, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela própria RECEPTORA;
 - b) estiverem na posse legal da RECEPTORA por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a parte DIVULGADORA), sem violação de obrigação legal e ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
 - c) forem independentemente desenvolvidas pela RECEPTORA, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
 - d) forem necessariamente divulgadas pela RECEPTORA no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a RECEPTORA deverá, nesse caso, avisar a DIVULGADORA, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação;
 - e) ao tempo de sua transmissão para a RECEPTORA, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da RECEPTORA.
4. A RECEPTORA concorda que a parte DIVULGADORA é e continuará sendo a exclusiva proprietária de suas informações confidenciais e de todas as patentes, direitos autorais, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos à RECEPTORA é concedida ou fica implícita nos termos deste instrumento.
5. Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de

registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

6. A RECEPTORA assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada pela DIVULGADORA das informações confidenciais, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
7. A pedido da parte DIVULGADORA, a RECEPTORA devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas pela RECEPTORA nos termos deste instrumento, bem como todas as cópias e reproduções dos mesmos.
8. O prazo de vigência do presente Termo finda com o término da prestação dos serviços e mesmo assim, não eximirá a RECEPTORA das obrigações por ela assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe foram transmitidas pela DIVULGADORA.
9. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Elmo Toledo Lacerda
Diretor Executivo
GAF SOLUTIONS CORPORATIVAS

Local e data

14/7 P

ANEXO 5 – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

M O D E L O

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A** confirma o recebimento dos serviços de apoio às suas operações como pactuado no Contrato para fornecimento de postos de serviços, conforme discriminado no **ANEXO 2 – PERFIS TÉCNICOS**, para apoio às operações de Tecnologia da Informação executadas pela **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, firmado pelas partes em....., que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Local e data

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATADA

ACEITE

ANEXO 6 – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Identificação do empregado e preposto:

Nome : _____

Matrícula: _____

Comprometo-me a:

Executar minhas atividades de forma a cumprir com as orientações da Política de Segurança e com as Normas e Padrões vigentes.

Utilizar adequadamente os equipamentos da empresa, evitando acessos indevidos aos ambientes computacionais aos quais estarei habilitado, que possam comprometer a segurança das informações.

Não revelar fora do âmbito profissional, fato ou informações de qualquer natureza que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior.

Acessar as informações somente por necessidade de serviço e por determinação expressa de superior hierárquico. As informações em produção somente poderão ser acessadas e/ou sofrer manutenção por autorização expressa do cliente, proprietário da informação, com anuência da gerência da área.

Manter a necessária cautela quando da exibição de informações sigilosas confidenciais, em tela, impressora ou outros meios eletrônicos.

Não me ausentar da estação de trabalho sem bloqueá-la, evitando assim o acesso por pessoas não autorizadas.

Não me ausentar do local de trabalho sem encerrar a sessão de uso do Sistema, evitando assim o acesso por pessoas não autorizadas.

Observar rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos quanto a confidencialidade de minha senha, através dos quais posso efetuar operações e mim designadas nos recursos computacionais que acesso, procedendo a:

- Não divulgar a minha senha a outras pessoas;
- Nunca escrever a minha senha, sempre memorizá-la;
- De maneira alguma ou sobre qualquer pretexto, procurar descobrir as senhas de outras pessoas;
- Somente utilizar o meu acesso para os fins designados e para os quais estiver devidamente autorizado, em razão das minhas funções;
- Responder em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenho acesso;
- Reportar imediatamente à minha chefia ou ao Administrador de Segurança, em caso de violação accidental ou não, da minha senha, e providenciar a substituição;
- Solicitar o cancelamento de minha senha quando não for mais de minha utilização.

Declaro estar ciente das determinações acima, compreendendo que quaisquer descumprimentos dessas regras podem implicar na aplicação das sanções disciplinares cabíveis, além de responder por danos eventualmente resultantes.

Local e data

Assinatura do empregado e preposto



ANEXO 7 – MODELO DE CRACHÁ

<p>A SERVIÇO DA</p> <p>BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS</p>	
<p>FOTO colorida</p>	
<p>NOME SOBRENOME</p> <p>PRESTADOR DE SERVIÇO</p> <p>MUNICÍPIO / UF</p> <p>MUNICÍPIO / UF</p>	
<p>NOME DA EMPRESA NOME COMPLETO DA EMPRESA</p> <p>NOME NOME COMPLETO DO PRESTADOR</p> <p>FUNÇÃO E CARGO FUNÇÃO E CARGO</p> <p>MATRICULA XXXXXXXX-X</p> <p>IDENTIDADE XXXXXXXX-X</p> <p>Nº PIS / PASEP XXXXXXXX-X</p> <p>DATA DE ADMISSÃO XXXX/XXXX</p> <p>TIPO SANGÜINEO O+</p> <p>VALIDADE XXXXXXXX</p>	

Modelo1

Material: PVC
Tipo: código de barras

Dimensões:
Comprimento: 55mm
Altura: 85mm

Modelo2

Material: PVC
Tipo: proximidade - mifare 4k
e código de barras

Dimensões:
Comprimento: 55mm
Altura: 85mm

VAF P Q

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITÉMO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS
1 - MÃO DE OBRA

Descrição	ANALISTA DE TI JUNIOR A	
	Preço/mês	Valor (R\$)
01. Salário		1.847,23
02. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	20,00%	3.700,24
03. Passagem mensais de mão de obra - Benefícios		711,12
04. Indeniza mensais de mão de obra - Material (Equip. do PDI)		1.122,00
	Subtotal 1	6.880,59
05. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	5,00%	344,03
06. Lucro mensal (3)	2,00%	140,78
	Subtotal 2	484,81
	Subtotal 3	4.999,84
07. Tributos sobre preço formalmente proposto (4)	3,00%	149,93
VALOR TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		4.485,84
FATOR N		2,4

(1) percentual composto de planilha 01 e aplicados em salários.

(2) percentual aplicado em salários.

(3) percentual aplicado em salários 1 e em despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual composto de planilha 01 e aplicado ao valor formalmente proposto "por hora" sobre o subtotal 3.

B - TIPO DE SACO, SERVIÇOS E MATERIAIS

Descrição	ANALISTA DE TI JUNIOR A	
	Preço/mês	Valor (R\$)
Composição de materiais (M)	M.1. Aluguel para	1.847,23
	M.2. Aluguel de equipamento	0,00%
	M.3. Aluguel de infraestrutura	0,00%
	M.4. Aluguel de material	
	M.5. Aluguel de mão de obra	
	M.6. Aluguel de material	
Materiais e serviços (N)	N.1. Passagem	711,12
	N.2. Aluguel de equipamento	0,00%
	N.3. Aluguel de infraestrutura	0,00%
	N.4. Aluguel de material	
	N.5. Aluguel de mão de obra	
	N.6. Aluguel de material	
Materiais e serviços (O)	O.1. Aluguel de equipamento	0,00%
	O.2. Aluguel de infraestrutura	0,00%
	O.3. Aluguel de material	
	O.4. Aluguel de mão de obra	
	O.5. Aluguel de material	
	O.6. Aluguel de equipamento	
TOTAL		4.485,84

Qtd de Passagens	Valor de passagens	Qtd de Dias
7	711,12	21

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
01. INSS	20,00%	01. INSS	8,10%	01. Aluguel de equipamento	0,00%
02. FGTS (FGD) - BEST	1,00%	02. Seguro-desemprego	0,50%	02. Aluguel de infraestrutura	0,00%
03. SENAC (SENA - SENA)	1,00%	03. Férias + 1/3	11,11%	03. Aluguel de material	0,00%
04. INCC	0,00%	04. Assistência por doença	0,21%	04. Aluguel de mão de obra	0,00%
05. Salário Encargado	2,00%	05. Seguro-partidária	0,01%	05. Aluguel de material	0,00%
06. INSS	8,10%	06. Assistência médica	0,01%	06. Aluguel de equipamento	0,00%
07. Seguro acidente de Trabalho	1,00%	07. Assistência de Trabalho	0,02%	07. Aluguel de infraestrutura	0,00%
08. INSS	8,10%	08. Outros encargos	0,00%	08. Aluguel de material	0,00%
Subtotal do GRUPO 1	34,80%	Subtotal do GRUPO 2	10,94%	Subtotal do GRUPO 3	0,00%

TOTAL DOS ENCARGOS

1.149,07

C - TRIBUTOS

DISCRICÃO	%
IRPJ	1,00%
Cofins	0,00%
Catuf	1,00%
Outros tributos	0,00%
TOTAL	2,00%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MÃO por Posto	Valor de Cálculo Hora solo	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Hora
ANALISTA DE TI JUNIOR A	20	200	4.225,84	20,2
Valor mensal de Mão de Obra			4.485,84	
Valor mensal do Posto 1			89.716,80	
Valor total do Posto 1			2.194.276,40	

Bônus sobre o valor de custo para remuneração de mão de obra e materiais	
Acordo: Comissão de Trabalho e Férias em Dúvida Cálculo (PDI de Registro no MTE)	R\$ 1.847,23
Dados fornecidos ao sistema profissional	R\$ 1.847,23
Data limite de cobrança (sem desconto)	01/03/2018
Valor limite de cobrança (sem desconto)	3.694,46
IP de mão de obra e materiais	20

Handwritten signature and initials: "Agf p (B)"

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSUAIS

Descrição	ANALISTA DE TI JÚNIOR B	
	Porcentual	Valor (R\$)
01. Salário		7.196,70
02. Encargos sociais mensais sobre salários**	32,90%	2.387,39
03. Passagens mensais de mão de obra - beneficiários		305,50
04. Insumos materiais de mão de obra - Materiais, Equip. ou EP*		0,00
Subtotal 1		4.889,59
05. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais**	3,50%	171,22
06. Lucro mensal**	3,00%	145,77
Subtotal 2		316,99
Subtotal 3		4.889,59
07. Tributos sobre preço mensal em percentual**	3,95%	447,73
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		5.196,36
FACTOR X		3,28

(1) porcentual fixado de acordo com o edital em vigor.

(2) porcentual calculado em conformidade com o edital.

(3) porcentual calculado em conformidade com o edital em vigor.

(4) Valor - porcentual fixado de acordo com o edital em vigor em conformidade com o "preço" estabelecido no edital.

B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	ANALISTA DE TI JÚNIOR B		Qtd de Passagens	Valor de passagens	Qtd de Dias
	Porcentual	Valor (R\$)			
Composição da remuneração	01. Salário base			2.196,70	
	02. Adicional de produtividade	0,00%			
	03. Adicional de insalubridade	0,00%			
	04. Adicional noturno				
	05. Adicional de hora extra				
	06. Intervalo remunerado				
	07. Outros (especificar)				
	08. Transporte		305,50		
	09. Auxílio alimentação		305,50		
	10. Assistência médica e dentária		70,00		
Benefícios mensais e adicionais	11. Auxílio creche				
	12. Seguro de vida (salário integral)				
	13. Assistência odontológica				
	14. Outros (especificar)				
	15. Outros (especificar)				
Insumos materiais	16. Materiais				
	17. Equipamentos de EP*				
	18. Outros				
	19. Outros (especificar)				
TOTAL		2.882,20			

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
01. INSS	20,00%	01. CP Salário	8,33%	01. Anos prole indenizada	0,20%
02. RESC / RESC / RESC	0,00%	02. União matrimonial	0,00%	02. Incidência do FGTS sobre o item 01	0,00%
03. SENAI / SENAI / SENAI	0,00%	03. Férias + 1/3	11,11%	03. Salário de FGTS	8,00%
04. INUR	0,00%	04. Adicional por hora extra	0,00%	Somatório do GRUPO 3 = 4,96%	
05. Salário Educação	2,00%	05. União previdenciária	0,00%		
06. FORTS	4,00%	06. Assistência Legal	0,00%		
07. Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	07. Assistência de Terceiros	0,00%		
08. GRAM	0,00%	08. Outros (especificar)	0,00%	01. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 3 = 0,79%	
Somatório do GRUPO 1 = 24,00%		Somatório do GRUPO 2 = 14,33%		Somatório do GRUPO 4 = 4,75%	

TOTAL DOS ENCARGOS

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
IR	0,00%
PIS/Pasep	0,00%
Cofins	0,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	0,00%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MÃO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês
ANALISTA DE TI JÚNIOR B	20	200	5.196,36	200
Valor mensal da Mão de Obra				5.196,36
Valor mensal do Posto 2				163.127,20
Valor total do Posto 2				2.491.054,80

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo: Convenção de Trabalho Normativa em Decisão Cadebr (Pº de Registro no MTE)	DF 000058/2019
Salário normativo de categoria profissional	R\$ 2.196,70
Data base de categoria (Salário/ano)	01/05/2020
Mantença / UF	BrazilDF
Nº de meses de execução contratual	24

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSUAIS
1 - MÃO DE OBRA

Descrição	ANALISTA DE TI JUNIOR C	
	Porcentual	Valor (R\$)
01. Salário		2.707,89
02. Encargos sociais mensais sobre salários**	31,90%	1.717,88
03. Pagamento mensal de mão de obra - benefícios		807,10
04. Incentivo mensal de mão de obra - Benefício, Tabela, ou EP*		9,20
Subtotal 1		5.148,30
05. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais**	3,00%	217,45
07. Custo mensal**	3,00%	159,25
Subtotal 2		416,89
Subtotal 3		5.565,19
08. Utilidade sobre preço total/mês/mês-projeção**	3,00%	166,95
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		5.732,14
FATOR 1		2,00

(*) porcentual temporário de planilha 11-a aplicável aos salários.

(**) porcentual aplicado aos salários 1.

(**) porcentual aplicado aos salários 1 e as despesas mensais administrativas e operacionais.

(**) redução - porcentual temporário de planilha 11-a aplicável ao custo total mensal (salário ou "per fare" sobre o salário 1).

B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Descrição	ANALISTA DE TI JUNIOR C	
	Porcentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	2.707,89
	1.B. Adicional de produtividade	2,00%
	1.C. Adicional de produtividade	2,00%
	1.D. Adicional noturno	-
	1.E. Adicional de hora extra	-
Benefícios sociais e atípicos	1.F. Incentivo mensal	-
	1.G. Outros benefícios	-
	1.H. Transporte	60,50
	1.I. Aluguel alimentação	303,49
	1.J. Assistência médica e familiar	10,00
Incentivos financeiros	1.K. Auxílio saúde	-
	1.L. Seguro de vida, invalidez e funeral	1,50
	1.M. Resseguro previdenciário	-
	1.N. Outros benefícios	-
	1.O. Mensagem	-
Incentivos financeiros	1.P. Equipamento ao EMP	0,00
	1.Q. Gratificação	-
	1.R. Outros benefícios	-
TOTAL		3.104,30

Ord de	Valor de	Ord de
Perceção	3,50	21

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	1.1. INSS	8,00%	3.1. Aluguel imóvel residencial	0,71%
1.2. SEEC / RECI / MEOP	1,50%	1.2. Licença maternidade	0,02%	3.2. Incentivo de PIS sobre o item 3.1	0,02%
1.3. SENAC / SENI / SENAP	1,00%	1.3. Férias - 1/3	11,11%	3.3. Salário de PIS	4,95%
1.4. INSA	0,30%	1.4. Adicional por tempo	0,07%	Subtotal do GRUPO 3	5,68%
1.5. Seguro Educação	2,50%	1.5. Outras referências	0,07%		
1.6. PIS	0,20%	1.6. Adicional Legal	0,07%		
1.7. Seguro Adicional de Trabalho	1,50%	1.7. Adicional de Trabalho	0,07%	GRUPO 4	
1.8. SPMOP	0,00%	1.8. Outros benefícios	0,00%	4.1. Incentivo em Grupo 1 sobre o Grupo 1	0,70%
Subtotal do GRUPO 1	34,60%	Subtotal do GRUPO 2	19,30%	Subtotal do GRUPO 4	0,70%
TOTAL DOS ENCARGOS					10,08%

C - TRIBUTOS

Descrição	%
IR	5,00%
IRPJ Ficta	0,00%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	-
TOTAL	8,00%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MÃO DE OBRA por Posto	Base de Cálculo hora mês	Preço por MÃO DE OBRA	Quant. de Horas por Mês
ANALISTA DE TI JUNIOR C	20	200	6.136,60	200
Valor mensal da Mão de Obra			6.136,60	
Valor mensal do Posto 3			122.732,40	
Valor total do Posto 3			2.945.676,40	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Descido Coletivo (Nº de Registro no MTE):	DF000008/2013
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.707,89
Custo base de categoria (obrigatório):	30/06/2020
Município / UF	Brazil/DF
Nº de meses de execução contratual	24

147 P 2

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 4

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS

Descrição	ANALISTA DE TI PLENO A	
	Porcentual	Valor R\$1
01 Salários		3.790,76
02 Encargos sociais incidentes sobre salários (1)	61,90%	2.338,18
03 Insumos mensais de mão de obra - materiais		107,87
04 Insumos mensais de mão de obra - Materiais, Equip. ou DPE		8,25
Subtotal 1		6.244,06
05 Despesas mensais administrativas e operacionais (2)	5,00%	312,24
07 Lucro mensal (3)	5,00%	312,24
Subtotal 2		607,27
Subtotal 3		7.463,57
06 Tributos sobre preço hora-homem integral (4)	8,98%	702,63
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		8.167,48
FACTOR K		2,18

(1) porcentual triplicado de parcela D e aplicado aos salários.

(2) porcentual aplicado em subitem 1.

(3) porcentual aplicado em subitem 1 e 05. Despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) Tributos - porcentual triplicado de parcela D e aplicado ao custo total mensal postado no "Preço" sobre o subitem 05.

B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INDIÍZOS

Descrição	ANALISTA DE TI PLENO A		Unid de	Valor de	Unid de
	Porcentual	Valor R\$1			
Composição da remuneração	1.A. Salário base			3.790,76	
	1.B. Adicional de produtividade	0,50%			
	1.C. Adicional de produtividade	0,50%			
	1.D. Adicional noturno				
	1.E. Adicional de hora extra				
	1.F. Intervalo intrajornada				
	1.G. Outros (especificar)				
	1.H. Transporte			1,00	
	1.I. Assistência médica			500,71	2
Benefícios previdenciários e adicionais	2.C. Assistência médica e familiar			50,00	
	2.D. Adicional gratificação				
	2.E. Seguro de vida (vitalícia e funeral)			1,50	
	2.F. Assistência odontológica				
	2.G. Outros (especificar)				
Insumos materiais	3.A. Materiais				
	3.B. Equipamentos ou DPE				
	3.C. Outros			8,25	
	3.D. Outros (especificar)				
TOTAL			4.393,52		

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,50%
1.2. FGTS (8%)	1,30%	2.2. União sindicalizada	0,00%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,50%
1.3. SENAC (SENAC/SENIT)	1,00%	2.3. Férias + 13º	11,11%	3.3. Salário de Férias	8,33%
1.4. INSSA	0,20%	2.4. Adicional por doença	0,00%	Somatório do GRUPO 3	4,00%
1.5. Seguro Educação	2,00%	2.5. Licença maternidade	0,00%		
1.6. FORTS	0,20%	2.6. Adicional legal	0,00%		
1.7. Seguro Sistema de Trabalho	1,30%	2.7. Sistema de Trabalho	0,00%		
1.8. SENAR	0,30%	2.8. Outros (especificar)	0,00%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 3	8,33%
Somatório do GRUPO 1	34,60%	Somatório do GRUPO 2	19,33%	Somatório do GRUPO 4	8,33%
TOTAL DOS ENCARGOS					36,66%

C - TRIBUTOS

DEDUÇÃO	%
IRRF	0,00%
IRPJ/Fisco	0,00%
Cofins	0,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	0,00%

CONSIDERAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MÃO de Obra por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês
ANALISTA DE TI PLENO A	10	200	6.167,48	200
Valor mensal de Mão de Obra				6.167,48
Valor mensal do Posto 4				123.363,36
Valor total do Posto 4				2.426.456,40

Dados cadastrais necessários para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (UF de Registro no MTE)	DF/000358/2019
Salário mínimo da categoria profissional	R\$ 3.790,76
Cota base de categoria (Máximo/mês)	01/04/2020
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	36

WAF P @

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 5

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS

Descrição	ANALISTA DE TI PLENO B	
	Porcentual	Valor (R\$)
01. Salário		4.332,30
02. Encargos sociais mensais sobre salário (1)	35,90%	1.555,75
03. Seguro mensais de mão de obra - senac/s		360,70
04. Seguro mensais de mão de obra - Infortuna - Equip. de EP		1,70
	Subtotal 1	6.250,45
05. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	5,00%	312,62
07. Locos mensais (3)	3,60%	156,00
	Subtotal 2	468,62
	Subtotal 3	4.424,74
08. Tributos sobre preço final/valor pago (4)	6,95%	307,74
	CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA	5.101,10
	FACTOR 0	1,11

(1) porcentual fixado na planilha 01 sobre o valor salário.

(2) porcentual aplicado aos subtotais 1.

(3) porcentual aplicado aos subtotais 1 e 4 de despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) Tributos - porcentual fixado na planilha 01 e aplicado ao custo total mensal (subtotal 3 + "por final" subtotal 2).

B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSSMS

Descrição	ANALISTA DE TI PLENO B		Qtd de Passagens	Valor de passagens	Qtd de Dias
	Porcentual	Valor (R\$)			
Composição da remuneração	01.A. Salário base			4.332,30	
	01.B. Adicional de produtividade	0,00%			
	01.C. Adicional de produtividade	0,00%			
	01.D. Adicional sobre				
	01.E. Adicional sobre				
	01.F. Adicional sobre				
	01.G. Intervalo intrajornada				
	01.H. Outros proventos				
	01.I. Outros proventos				
	01.J. Outros proventos				
Benefícios mensais e diários	02.A. Transporte				
	02.B. Auxílio alimentação		308,71		
	02.C. Assistência médica e dental		50,00		
	02.D. Auxílio creche				
Benefícios extras	03.E. Seguro de vida, invalidez e funeral			1,50	
	03.F. Assistência odontológica				
	03.G. Outros proventos				
	03.H. Outros proventos				
	03.I. Mensagem				
	03.J. Equipamentos de EP			2,00	
	03.K. Outros				
03.L. Outros proventos					
TOTAL				4.661,01	

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
01. INSS	20,00%	01. IP Salário	6,30%	01. Alíq. sobre remuneração	0,21%
02. SENAC / SENAI / SENAP	1,00%	02. Licença maternidade	0,02%	02. Incidência do FORT sobre o item 01	0,02%
03. SENAC / SENAI / SENAP	1,00%	03. Férias + 1/3	15,11%	03. MORA em FORT	4,30%
04. INCRS	0,20%	04. Ausência por doença	0,01%	SOMATÓRIO DO GRUPO 3 =	4,53%
05. Seguro-Estado	2,00%	05. Licença paternidade	0,01%		
06. FORT	0,00%	06. Ausência Legal	0,01%		
07. Seguro Anosidade de Trabalho	1,00%	07. Anosidade de Trabalho	0,02%		
08. INSSRS	0,00%	08. Outros proventos	0,00%		
SOMATÓRIO DO GRUPO 1 =	24,80%	SOMATÓRIO DO GRUPO 2 =	19,39%	SOMATÓRIO DO GRUPO 4 =	0,70%

TOTAL DOS ENCARGOS

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
IRRF	5,00%
PIS/Pasep	1,00%
Cofre	1,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	6,60%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MÃO DE OBRA	Base de Cálculo (hora mês)	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês
ANALISTA DE TI PLENO B	15	200	6.222,45	200
Valor mensal de Mão de Obra				9.333,68
Valor mensal do Posto 5				138.238,75
Valor total do Posto 5				1.326.082,00

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Assento, Convenção ou Carteira Normativa em Decisão Colegiada (M de Registro no MTE)	DF 000558/2015
Salário mínimo de categoria profissional	R\$ 4.332,30
Cota base de categoria (diaristas)	01/05/2010
Município / UF	Brasília/DF
IP de mão de obra em construção civil	2%

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 6

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

1 - MÃO DE OBRA		
Descrição	ANALISTA DE TI PLENO C	
	Porcentual	Valor (R\$)
01. Salário		1.415,37
02. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	35,90%	508,29
03. Incentivos mensais de mão de obra - benefícios		347,28
04. Incentivos mensais de mão de obra - materiais, Equip. ou EPI		3,20
Subtotal 1		2.374,14
05. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	3,00%	71,23
07. Lucro mensal (3)	3,00%	71,23
Subtotal 2		142,46
08. Tributos sobre preço base form em percento (4)	6,00%	142,46
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		2.659,29
FATOR X		2,28

(1) percentual temporário de planilha E e aplicável em salários.

(2) percentual aplicável em salários "L".

(3) percentual aplicável em salários "L" de despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual temporário de planilha E e aplicável em custo total mensal (custo de "L" "for") sobre o subtotal 1.

B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS

Descrição	ANALISTA DE TI PLENO C		Unid. de Pagamento	Valor de pagamento	Obs. de Obs.	
	Porcentual	Valor (R\$)				
Composição de remuneração	1.A. Salário base			1.415,37		
	1.B. Adicional de produtividade	0,00%				
	1.C. Adicional de produtividade	0,00%				
	1.D. Adicional noturno					
	1.E. Adicional de hora extra					
	1.F. Intervalo remunerado					
	1.G. Outros (especificar)					
	Benefícios mensais e adicionais	2.A. Transporte			405,84	
		2.B. Auxílio alimentação			57,00	
		2.C. Assistência médica e familiar				
2.D. Auxílio creche						
2.E. Seguro de vida (individual e familiar)				1,34		
2.F. Assistência odontológica						
Incentivos materiais	3.A. Materiais					
	3.B. Equipamentos de EPI			3,20		
	3.C. Outros					
	3.D. Outros (especificar)					
TOTAL			2.659,29			

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
01. INSS	20,00%	01. CF Eadim	8,33%	01. Anos prole indenizado	0,21%
02. BENS / BENS / BENS	1,50%	02. Unidade indenizada	0,22%	02. INDEMNIZACAO DE FORTES sobre o item 01	0,20%
03. BENS / BENS / BENS	1,50%	03. Férias + 1/3	11,11%	03. Saldo de FORTES	0,30%
04. SICRA	3,20%	04. Adicional por doença	0,21%	SOMATORIO DO GRUPO 3	0,71%
05. Seguro Educação	3,00%	05. Licença previdenciária	0,21%		
06. FGTS	8,00%	06. Assistência Legal	0,21%		
07. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	07. Acidente de Trabalho	0,21%	GRUPO 4	
08. CONTRATAÇÃO	8,20%	08. Outros (especificar)	0,50%	07. Indenização de Saldo Férias e Grupo 3	0,70%
SOMATORIO DO GRUPO 1	34,80%	SOMATORIO DO GRUPO 2	18,10%	SOMATORIO DO GRUPO 4	0,70%
TOTAL DOS ENCARGOS					10,00%

C - TRIBUTOS

DESCRÇÃO	%
IR	0,00%
IRRF Pessoa	0,00%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	0,00%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Obs. de Mão de Obra	Rat. de Cálculo Hora mês	Preço por MÃO	Quant. de Horas por mês
ANALISTA DE TI PLENO C	8	200	11.344,39	200
Valor mensal de Mão de Obra				11.344,39
Valor mensal do Posto 6				102.099,51
Valor total do Posto 6				2.450.086,24

Outros complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Decisão Coletiva (Nº de Registro no MTE)	DF00056/0018
Sistema normativo de categoria profissional	R\$ 8.415,37
Data base de categoria (planilha)	01/09/2008
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	24

VAG P 8

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 7

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	LÍDER DE POSTO	
	Porcentual	Valor (R\$)
01. Salários		18.550,00
02. Encargos sociais incidentes sobre salários **	35,96%	6.666,40
03. Insumos materiais de mão de obra - beneficiada		242,10
04. Insumos materiais de mão de obra - não-beneficiada, Equip. no OR		8,20
Subtotal 1		19.466,70
05. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais **	5,00%	972,00
07. Lucro mensal **	3,00%	583,92
Subtotal 2		1.555,92
Subtotal 3		21.024,62
08. Tributos sobre preço formalizado proposto **	3,50%	735,78
VALOR TOTAL VINCULO - MÃO DE OBRA		21.760,40
FATOR 0,9		19,584,36

(*) porcentual baseado no plano de trabalho aprovado em 2015.

(**) porcentual aplicado em outubro de 2015.

(***) porcentual aplicado em outubro de 2015 e de despesas mensais administrativas e operacionais.

(****) Valor - porcentual baseado no plano de trabalho aprovado em 2015, sendo que o valor "por hora" sobre o valor de 2015.

B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E BÔNUS

Descrição	LÍDER DE POSTO		
	Porcentual	Valor (R\$)	
Subsídio de remuneração	01. Salário base		18.550,00
	02. Adicional de produtividade	0,00%	-
	03. Adicional de insalubridade	0,00%	-
	04. Adicional noturno	-	-
	05. Adicional de hora extra	-	-
	06. Adicional de produtividade	-	-
Benefícios previdenciários e outros	07. Outros benefícios		-
	08. Transporte		-
	09. Auxílio alimentação		445,00
	10. Auxílio médico e familiar		30,00
	11. Auxílio creche		-
	12. Seguro de vida, invalidez e funeral		1,34
Outros benefícios	13. Assistência odontológica		-
	14. Outros benefícios		-
	15. Alvará		-
	16. Contribuição ao IPI		8,20
	17. Custo		-
	18. Outros benefícios		-
TOTAL		19.466,70	

Qtd de Passagens	Valor de Passagens	Qtd de Dias
0	0,00	21

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
01. INSS	30,00%	02. ITP Salário	8,33%	03. Alvará emitido	0,21%
04. SENC / SENA / SENS	1,50%	05. Licença maternidade	0,00%	06. Incidência do PISF sobre o item 01	0,50%
07. SENA / SENA / SENA	1,00%	08. Férias + 1/3	15,11%	09. Mão de obra	4,30%
10. INSS	0,00%	11. Ausência por doença	0,00%	Resumo do GRUPO 1	4,89%
12. Salário Educação	2,50%	12. Licença paternidade	0,00%		
13. PISF	0,00%	13. Ausência Legal	0,00%		
14. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	14. Ausência de Trabalho	0,00%		
15. SENA	0,00%	15. Outros benefícios	0,00%	GRUPO 4	
Resumo do GRUPO 1	34,89%	Resumo do GRUPO 2	16,99%	Resumo do GRUPO 4	0,71%

TOTAL DOS ENCARGOS

16,60%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
IR	5,00%
IR-Preço	0,00%
Cofre	0,00%
Outros impostos	-
TOTAL	5,00%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MÃO DE OBRA por Posto	Base de Cálculo Hora-obra	Preço por MÃO DE OBRA	Qtd. de Horas por Mês
LÍDER DE POSTO	1	200	20.230,41	200
Valor mensal da Mão de Obra				20.230,41
Valor mensal do Posto 7				20.230,41
Valor total do Posto 7				40.460,82

Dados complementares para composição dos custos relativos à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DT/00000/2019
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 16.000,00
Data base da categoria (pluri-classes)	01/01/2000
Município / UF	Brazil/SP
Nº de meses de exercício contratual	24

14/1 P 10

LOTE	ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL MENSAL	VALOR PARA 24 MESES
1	1	ANALISTA DE TI JÚNIOR A	20	R\$ 4.488,08	R\$ 89.761,67	R\$ 2.154.280,18
	2	ANALISTA DE TI JÚNIOR B	20	R\$ 5.106,36	R\$ 102.127,14	R\$ 2.451.051,45
	3	ANALISTA DE TI JÚNIOR C	20	R\$ 6.136,83	R\$ 122.736,51	R\$ 2.945.676,33
	4	ANALISTA DE TI PLENO A	15	R\$ 8.157,49	R\$ 122.362,35	R\$ 2.936.696,45
	5	ANALISTA DE TI PLENO B	15	R\$ 9.222,45	R\$ 138.336,69	R\$ 3.320.080,67
	6	ANALISTA DE TI PLENO C	9	R\$ 11.344,39	R\$ 102.099,54	R\$ 2.450.388,91
	7	LÍDER DE POSTO	1	R\$ 20.330,41	R\$ 20.330,41	R\$ 487.929,81
VALOR TOTAL:					R\$ 697.754,33	R\$ 16.746.103,81
Previsão de Horas Extras (4% do valor total dos postos)						R\$ 669.844,15
Previsão de Horas Extras - finais de semana e feriados (1% do valor total dos postos)						R\$ 167.461,04
VALOR GLOBAL						R\$ 17.583.409,00

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS
CONTRATADOS]**

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

**UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, **em substituição ao empregado Sr.(^a) _____**, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES
POSSAM TER ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]** o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____ de _____ de _____

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BBTs por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTs.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado



